



Texto de apoio e sugestões de filmes e sites sobre a questão indígena no Brasil

TEXTO: A questão indígena no Brasil: apontamentos iniciais

Em pleno século XXI a grande maioria dos brasileiros ignora a imensa diversidade de povos indígenas que vivem no país. Estima-se que, na época da chegada dos europeus, fossem mais de 1.000 povos, somando entre 2 e 4 milhões de pessoas.

No recém lançado "Caderno Temático: Populações Indígenas" desenvolvido pelo IBGE, de acordo com dados do censo de 2010, há aproximadamente de 900 mil índios no Brasil. A maior parte dessa população distribui-se por milhares de aldeias, situadas no interior de 722 Terras Indígenas, em diferentes fases do procedimento demarcatório, contabilizando cerca de 517,4 mil (57,8%) que viviam em Terras Indígenas oficialmente reconhecidas, outros 298,871 mil (33,3%) viviam em áreas urbanas, principalmente nos grandes centros; e outros 80,663 mil (8,9%) habitavam áreas rurais, aí incluídas terras indígenas não reconhecidas pela Funai (Fundação Nacional do Índio).

Segundo o Instituto Socioambiental são 255 povos que falam ao menos 154 línguas. Os dados fazem do Brasil um dos países com maior diversidade sociocultural do planeta.

Nos anos 80, verificou-se uma tendência de reversão da curva demográfica e, desde então, a população indígena no país tem crescido de forma constante, indicando uma retomada demográfica por parte da maioria desses povos, embora povos específicos tenham diminuído demograficamente e alguns estejam até ameaçados de extinção. Com base nos dados do censo 2010, a região Norte abriga a maior parcela de índios brasileiros (37,4%), seguida pelo Nordeste (25,5%), Centro-Oeste (16%), Sudeste (12%) e Sul (9,2%).

Entre 2000 e 2010 houve uma redução do percentual de indígenas que moram em áreas urbanas, movimento contrário ao do restante da população nacional. A taxa de fecundidade entre mulheres que moram em terras indígenas também é significativamente maior que entre as que vivem em cidades.

Índios, Ameríndios, originários

A expressão genérica povos indígenas refere-se a grupos humanos espalhados por todo o mundo, e que são bastante diferentes entre si. É apenas o uso corrente da linguagem que faz com que, em nosso país e em outros, fale-se em povos indígenas, ao passo que, na Austrália, por exemplo, a forma genérica para designá-los seja aborígenes.

Índigena ou aborígene, como ensina o dicionário, quer dizer "originário de determinado país, região ou localidade; nativo". Aliás, nativos e autóctones são outras expressões usadas, ao redor do mundo, para denominar esses povos. Genericamente, os povos indígenas que vivem não apenas em nosso país, mas em todo o continente americano, são também chamados de índios. Essa palavra é fruto do equívoco histórico dos primeiros colonizadores que, tendo chegado às Américas, julgaram estar na Índia.

O que todos os povos indígenas têm em comum? Antes de tudo, o fato de cada qual se identificar como uma coletividade específica, distinta de outras com as quais convive e, principalmente, do conjunto da sociedade nacional na qual está inserida.

Ser índio

O contato com a nossa sociedade certamente trouxe muitas mudanças no modo de viver dos povos indígenas. Em relação a esse assunto, é preciso ter em mente pelo menos dois pontos.

As culturas indígenas não são estáticas. Ao contrário, elas são, como qualquer outra cultura, dinâmicas. Assim transformam-se ao longo do tempo, mesmo sem uma influência estrangeira. Por outro lado, é inegável que as mudanças decorrentes do contato com a nossa sociedade podem, muitas vezes, alcançar escalas preocupantes. Esse é o caso, por exemplo, de povos que perderam suas línguas maternas e, hoje, só falam o português.

É preciso dizer que por trás das mudanças, cujo ritmo e natureza são diferentes em cada caso, há um aspecto fundamental: mesmo travando relações com os não-índios, os povos indígenas mantêm suas identidades e se afirmam como grupos étnicos diferenciados, portadores de tradições próprias. E isso vale também para os povos que vivem em situações de contato mais intenso.

A **identidade étnica**, isto é, a consciência de pertencer a uma determinada etnia, resulta de um complexo jogo entre o "tradicional" e o "novo", entre o "próprio" e o "estrangeiro", que surge sempre quando diferentes populações estão em contato. É importante levar em conta todas essas considerações antes de dizer que alguém "já não é mais índio" porque usa roupas, vai à missa, assiste televisão, opera computadores, joga futebol ou dirige um carro.

Segundo o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, "**No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é.**"

A política indigenista no Brasil

Em 2010 o indigenismo oficial no Brasil completou cem anos. Apesar da longa e dramática história da colônia e do império, apenas em 1910, vinte anos após a promulgação da República, foram criados mecanismos jurídicos e administrativos específicos, em âmbito federal, para conduzir as relações junto aos povos indígenas. Antes disso, como destacou a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha (1992), houve um verdadeiro 'vazio legislativo'.

A expressão "política indigenista" foi utilizada por muito tempo como sinônimo de toda e qualquer ação política governamental que tivesse as populações indígenas como objeto. As diversas mudanças assistidas no campo do indigenismo nos últimos anos, no entanto, exigem que estabeleçamos uma definição mais precisa e menos ambígua do que seja a política indigenista. Para dar conta desta tarefa, é importante distinguir os diversos agentes que interagem diretamente com os povos indígenas situados em território nacional.

Primeiramente temos como agentes principais os próprios povos indígenas, seus representantes e organizações. O amadurecimento progressivo do movimento indígena desde a década de 1970 e o consequente crescimento no número e diversidade de organizações nativas, dirigidas pelos próprios índios, nos sugere assim uma primeira distinção no campo indigenista: a "política indígena", aquela protagonizada pelos próprios índios, não se confunde com a política indigenista e nem a ela está submetida.

Numa segunda distinção, encontramos outros segmentos que interagem com os povos indígenas e que também como eles, têm aumentado sua participação na formulação e execução de políticas indigenistas, antes atribuídas exclusivamente ao Estado brasileiro. Nesse conjunto encontramos principalmente as organizações não-governamentais (ONGs). Soma-se a este universo de agentes não-indígenas as organizações religiosas católicas e protestantes com objetivos bastante diferentes (mobilização política dos índios em prol de seus direitos; assistência à saúde e educação; evangelização e tradução da bíblia para línguas indígenas, etc.).

Contemporaneamente, portanto, temos um quadro bastante complexo no qual a política indigenista oficial (formulada e executada pelo Estado), em muitos dos seus aspectos tem sido formulada e implementada a partir de parcerias formais estabelecidas entre setores governamentais, organizações indígenas, organização não-governamentais e missões religiosas.

Alguns marcos na política indigenista oficial

O Estatuto do Índio é o nome como ficou conhecida a lei 6.001. Promulgada em 1973, ela dispõe sobre as relações do Estado e da sociedade brasileira com os índios. Em linhas gerais, o Estatuto seguiu um princípio estabelecido pelo velho Código Civil brasileiro (de 1916): de que os índios, sendo "relativamente incapazes", deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal (de 1910 a 1967, o Serviço de Proteção ao Índio - SPI; atualmente, a Fundação Nacional do Índio - Funai) até que eles estivessem "integrados à comunhão nacional", ou seja, à sociedade brasileira.

A Constituição de 1988 rompe esta tradição secular ao reconhecer aos índios o direito de manter a sua própria cultura. Há o abandono da perspectiva assimilacionista, que entendia os índios como categoria social transitória, a serem incorporados à comunhão nacional.

Os direitos constitucionais dos índios estão expressos num capítulo específico da Carta de 1988 (título VIII, "Da Ordem Social", capítulo VIII, "Dos Índios"), além de outros dispositivos dispersos ao longo de seu texto e de um artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Trata-se de direitos marcados por pelo menos duas inovações conceituais importantes em relação a Constituições anteriores e ao chamado Estatuto do Índio. A primeira inovação é o **abandono de uma perspectiva assimilacionista**, que entendia os índios como categoria social transitória, fadada ao desaparecimento. A segunda é que os **direitos dos índios sobre suas terras são definidos enquanto direitos originários**, isto é, anteriores à criação do próprio Estado. Isto decorre do reconhecimento do fato histórico de que os índios foram os primeiros ocupantes do que hoje chamamos Brasil.

Com os novos preceitos constitucionais, assegurou-se aos povos indígenas **o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições**. Pela primeira vez, reconhece-se aos índios no Brasil **o direito à diferença**; isto é: de serem índios e de permanecerem como tal indefinidamente.

É o que reza o caput do artigo 231 da Constituição: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

Note-se que o direito à diferença não implica menos direito nem privilégios. Daí porque a Carta de 88 tenha assegurado aos povos indígenas a utilização das suas línguas e processos próprios de aprendizagem no ensino básico (artigo 210, § 2º) inaugurando, assim, um novo tempo para as ações relativas à educação escolar indígena.

Direito à terra

A nova Constituição inovou em todos os sentidos, estabelecendo, sobretudo, que os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam são de natureza originária. O texto eleva também à categoria constitucional o próprio conceito de Terras Indígenas, que assim define, no parágrafo 1º. de seu artigo 231:

“São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

São determinados elementos, portanto, que definem uma sorte de terra como indígena. Presentes esses elementos, a serem apurados conforme os usos, costumes e tradições indígenas, o direito à terra por parte da sociedade que a ocupa existe e se legitima independentemente de qualquer ato constitutivo. Nesse sentido, a demarcação de uma Terra Indígena, fruto do reconhecimento feito pelo Estado, é ato meramente declaratório, cujo objetivo é simplesmente precisar a real extensão da posse para assegurar a plena eficácia do dispositivo constitucional.

E a obrigação de proteger as Terras Indígenas cabe à União. No que se refere às Terras Indígenas, a Constituição de 88 estabelece:

- incluem-se dentre os bens da União (art. 20, XI);
- são destinadas à posse permanente por parte dos índios (art. 231, § 2);
- são nulos e extintos todos os atos jurídicos que afetem essa posse, salvo relevante interesse público da União (art. 231, § 6);
- apenas os índios podem usufruir das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art. 231, § 2);
- o aproveitamento dos seus recursos hídricos, aí incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, só pode ser efetivado com a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra (art. 231, § 3, art. 49, XVI);
- é necessária lei ordinária que fixe as condições específicas para exploração mineral e de recursos hídricos nas Terras Indígenas (art. 176, § 1);
- as Terras Indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e o direito sobre elas é imprescritível (art. 231, § 4);
- é vedado remover os índios de suas terras, salvo casos excepcionais e temporários (art. 231, § 5).

As etapas para o reconhecimento legal das TIs

A Constituição de 1988 consagrou o princípio de que os índios são os primeiros e naturais senhores da terra. Esta é a fonte primária de seu direito, que é anterior a qualquer outro. Consequentemente, o direito dos índios a uma terra determinada independe de reconhecimento formal.

Não obstante, também por força da Constituição, o Poder Público está obrigado a promover tal reconhecimento. Sempre que uma comunidade indígena ocupar determinada área nos moldes do artigo 231, o Estado terá que delimitá-la e realizar a demarcação física dos seus limites. A própria Constituição estabeleceu um prazo para a demarcação de todas as Terras Indígenas (TIs): 5 de outubro de 1993. Contudo, isso não ocorreu, e as TIs no Brasil encontram-se em diferentes situações jurídicas.

De 1996 a 2018 as etapas para a demarcação das Terras Indígenas (TIs), conforme o disposto no Decreto 1.775/96 eram:

- (1) **Estudos de identificação:** A Funai nomeia um antropólogo com qualificação reconhecida para elaborar estudo antropológico de identificação da TI em questão, em prazo determinado.
- (2) **Aprovação da Funai:** O relatório tem que ser aprovado pelo Presidente da Funai, que, no prazo de 15 dias, fará com que seja publicado o seu resumo no DOU (Diário Oficial da União) e no Diário Oficial da unidade federada correspondente. A publicação deve ainda ser afixada na sede da Prefeitura local.
- (3) **Contestações:** A contar do início do procedimento até 90 dias após a publicação do relatório no DOU, todo interessado, inclusive estados e municípios, poderá manifestar-se, apresentando ao órgão indigenista suas razões, acompanhadas de todas as provas pertinentes, com o fim de pleitear indenização ou demonstrar vícios existentes no relatório. A Funai tem, então, 60 dias, após os 90 mencionados no parágrafo anterior, para elaborar pareceres sobre as razões de todos os interessados e encaminhar o procedimento ao Ministro da Justiça.
- (4) **Declarações dos limites da TI:** O Ministro da Justiça terá 30 dias para: (a) expedir portaria, declarando os limites da área e determinando a sua demarcação física; ou (b) prescrever diligências a serem cumpridas em mais 90 dias; ou ainda, (c) desaprová-la identificação, publicando decisão fundamentada no parágrafo 1º. do artigo 231 da Constituição.

(5) **Demarcação física:** Declarados os limites da área, a Funai promove a sua demarcação física, enquanto o Inbra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), em caráter prioritário, procederá ao reassentamento de eventuais ocupantes não-índios.

(6) **Homologação:** O procedimento de demarcação deve, por fim, ser submetido ao Presidente da República para homologação por decreto.

(7) **Registro:** A terra demarcada e homologada será registrada, em até 30 dias após a homologação, no cartório de imóveis da comarca correspondente e na SPU (Secretaria de Patrimônio da União).

No dia 01 de janeiro de 2019, o atual presidente editou uma medida provisória (MP 870) que trata da reorganização da estrutura federal. A medida dispõe sobre a extinção e criação de ministérios e a definição das competências das pastas. Uma das mudanças contidas na MP diz respeito à transferência das atribuições ligadas à identificação, delimitação e demarcação de terras indígenas do Ministério da Justiça para o Ministério da Agricultura. A partir dessa mesma MP, a FUNAI (antes principal instituição responsável por esse processo e vinculado ao Ministério da Justiça) foi transferida para o recém criado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. O processo de demarcação e titulação de terras quilombolas foi transferido do Inbra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), vinculado desde 2016 à Casa Civil, também para o Ministério da Agricultura.

A edição de MP é um instrumento assegurado pela Constituição a presidentes da República e entram em vigor assim que assinadas. Mas depois precisam de aval do Congresso, podendo até ser modificadas. Essa e outras MPs têm prazo de 120 dias para serem votadas, sob risco de perderem a validade.

Resistência e protagonismo indígena

Simultaneamente ao processo de auto-organização política dos povos indígenas no Brasil, diversas outras ações foram por eles desencadeadas, assumindo cada vez mais novos espaços, além daqueles tradicionais: atuando na política partidária, desempenhando o papel de professores, agentes de saúde, escritores, documentaristas, pesquisadores, entre outros, sempre divulgando suas lutas e, principalmente, suas ricas culturas e modos de vida diferenciados.

A incorporação da educação escolar pelos povos indígenas - e o consequente domínio da escrita - tem permitido a formação de sucessivas gerações de professores indígenas que, por sua vez, têm produzido uma série de materiais didáticos nos quais a autoria indígena é cada vez mais marcante. Produzidos tanto nas línguas nativas como em português, esses materiais são utilizados nas escolas indígenas visando uma formação escolar mais adequada de crianças e jovens.

O fenômeno da inclusão digital, que tem tomado conta de todas as regiões do país com a disponibilização de tecnologia da informação, alcança parte das comunidades indígenas que, através do acesso à rede virtual, têm produzido uma diversidade de sites de sua própria autoria.

As associações e organizações indígenas surgiram, em várias regiões do Brasil, na década de 1980. Mas foi após a promulgação da nova Constituição Federal, em 1988, que elas se multiplicaram, devido a possibilidade dessas associações se constituírem como pessoas jurídicas.

Essas novas formas de representação política simbolizam a incorporação, por alguns povos indígenas, de mecanismos que possibilitam lidar com o mundo institucional da sociedade nacional e internacional. Permitem ainda tratar de demandas territoriais (demarcação de terras e controle de recursos naturais), assistenciais (saúde, educação, transporte e comunicação) e comerciais (colocação de produtos no mercado).

Fontes :

Caderno temático: Populações indígenas - IBGE, 2016

Disponível em: http://www.ibge.gov.br/apps/atlas_nacional/

Instituto socioambiental (ISA) - Página Povos Indígenas do Brasil

Disponível em: <http://pib.socioambiental.org>

Nexo Jornal:

<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2019/01/02/O-que-mudou-na-defini%C3%A7%C3%A3o-de-terras-ind%C3%ADgenas-e-quilombolas>

<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2019/03/18/Quais-os-entraves-%C3%A0s-Medidas-Provis%C3%B3rias-de-Bolsonaro>
(acessado em 01.04.2019)

II. Sugestões de filmes e sites sobre a questão indígena

Documentário Guerras do Brasil.doc Episódio 1 – As guerras de Conquista

Onde assistir:

- Canal Curta! (assinante de tv a cabo)

<http://canalcurta.tv.br/series/serie.aspx?seriell=608>

- Netflix

<https://www.netflix.com/title/81091385>

Guerras do Brasil.doc

5 Episódios | Duração média dos eps. 26 min.

Guerras do Brasil.Doc apresenta em uma série documental de 5 episódios de 26 minutos, os fatos e as diferentes versões dos principais conflitos armados da história do país. A narrativa será costurada pelos depoimentos dos principais conhecedores dos fatos. Clips de imagens com trilha utilizando imagens de arquivo e ilustrações darão um ritmo ágil aos programas, permitindo ao espectador visualizar os acontecimentos e compreender a história do país a partir do seu cerne: o conflito.



As Guerras da Conquista ★★★★★

12 | Documentário | De Luiz Bolognesi | 2018 | 26 min | SP

Parte da série Guerras do Brasil.doc, 5 Eps. x 26' (Dur. Média)

A guerra da conquista ainda não acabou. Ela já tem mais de 500 anos e continua viva. O 1º episódio da série conta a invasão e colonização do Brasil. A chegada dos Portugueses nas praias Brasileiras em 1500 e sua relação com os índios que ocupavam este território há milhares de anos. Como os Portugueses e depois os europeus chegaram, ocuparam e colonizaram o País do Pau Brasil. A evangelização, a dominação, a exploração e a resistência indígena. Veja como, ao longo da história, a população indígena foi dizimada e segue sua luta, até os dias de hoje, pela demarcação de terras. O Brasil que segue em guerra. 🇧🇷

[Veja Detalhes](#) | [Comentários](#) | [Envie por e-mail](#) | [Adicione à cinemateca](#)

Uma história de Amor e Fúria

Sobre o filme:

http://www.buritofilmes.com.br/filmes.php?cat=filme&mostra_filme=4

Onde assistir:

<https://www.youtube.com/watch?v=aE1meL6qmRg>

Leia ainda a matéria do Guia do Estudante sobre como as temáticas do filme se relacionam a conteúdos cobrados no vestibular:

<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/uma-historia-de-amor-e-furia-saiba-como-utilizar-o-filme-no-vestibular/>



Índio Cidadão

O documentário apresenta resgate histórico audiovisual da participação do movimento indígena na Assembleia Nacional Constituinte (1987-88) e entrevistas com memórias dos coordenadores da União das Nações Indígenas.

Onde assistir:

<https://www.youtube.com/watch?v=Ti1q9-eWtc8>



Martírio

Premiado documentário de Vincent Carelli sobre a insurgência pacífica e obstinada dos povos Guarani-Kaiowá frente ao Agronegócio. (Documentário, 162min, 2016, Brasil)

Onde assistir: <https://www.facebook.com/MidiaNINJA/videos/1131603413664469/>

Vídeo nas Aldeias

O Vídeo nas Aldeias tem como um de seus objetivos principais a formação de realizadores indígenas. O Projeto dá suporte técnico e financeiro para a produção e difusão dos vídeos entre os povos indígenas, permitindo que essas comunidades fortaleçam manifestações culturais e escolham histórias que desejam narrar e conservar tanto para as futuras gerações quanto para outros povos - indígenas e não indígenas. O site disponibiliza um grande acervo de filmes produzidos por cineastas indígenas desde 1986.

<http://www.videonasaldeias.org.br/2009/>

Site **Povos Indígenas no Brasil** do Instituto Socioambiental (ISA)

Grande acervo de informações sobre os povos e a temática indígena. Reúne verbetes com informações e análises de todos os povos indígenas que habitam o território nacional, além de textos, tabelas, gráficos, mapas, listas, fotografias e notícias sobre a realidade desses povos e seus territórios.

<http://piib.socioambiental.org>

<https://www.socioambiental.org/pt-br>

Podcast Copiô, Parente (Instituto Socioambiental)

Podcast semanal com os destaques de Brasília sobre os povos indígenas e os povos da floresta do Brasil.

Onde ouvir:

<https://soundcloud.com/socioambiental> ou

<https://open.spotify.com/show/6AaTJaUXByqGC0A9FYwXeR?si=jo2B5cscSvq3Cch2cBwzmw>